



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201  
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118  
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
cmac@cmac.mg.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 01/2015

**Dispõe Sobre o Plano de Metas e Prioridades do Legislativo para o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos faz saber que os vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

### **CAPITULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 1º - O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2016 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

01 – Câmara Municipal

01.10 – Corpo Legislativo

01.20 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Parágrafo Único – As demais normas para a elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

### **CAPITULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 2º - O total da despesa do legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2016 será incorporado no orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observada as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Art. 3º - A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 4º - As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art. 5º - Na programação de investimento em obras e aquisição de bens patrimoniais considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201  
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118  
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
cmac@cmac.mg.gov.br

I - Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II - Os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 6º - Nos termos do inciso III do § 2º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14/2/2000, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabeleceu até 30 dias após a aprovação da proposta orçamentária do exercício de 2016, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

## **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 7º - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido no §1º do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2016, ficam programadas e autorizadas às seguintes ações:

I – pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídio dos vereadores;

II – pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e vereadores;

III – previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;

IV – previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;

V – concessão de reajuste da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo no período, com base em índice oficial do governo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

VI – concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido o disposto no art. 16 da lei Complementar nº 101/2000;

VII – manutenção de despesa com pagamento de diária de viagem para servidores e vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;

VIII – cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/98;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201  
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118  
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
[cmac@cmac.mg.gov.br](mailto:cmac@cmac.mg.gov.br)

IX – cumprimento do Regime Jurídico e o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal;

X – pagamento de horas-extras aos servidores da Câmara Municipal, na execução de serviços extraordinários e de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente.

XI- Manutenção do Plano de Saúde para os servidores do Legislativo.

XII – Manutenção de despesas com pagamentos de diária de viagem para servidores e vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal.

Art. 9º - O pagamento mensal do subsídio dos Vereadores obedecerá a Lei nº 1799, de 3006/03/2012, fixados nos termos das Emendas Constitucionais nºs 19 de 4/06/98 e 25 de 14/02/00, e normas da Lei Orgânica do Município.

## **CAPITULO IV OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

Art. 10 – Nos termos do inciso III do § 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, estabelecerá no mês de janeiro de 2016 a programação para transferência financeira pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a programação orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

Art. 11 - São objetivo, prioridade e metas do Legislativo Municipal, os seguintes:

I – Manutenção das atividades, visando o desempenho dos diversos setores do Legislativo: direção, gabinete e secretaria (salários, subsídios, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, viagens e outros);

II - investimentos necessários para a melhoria dos serviços de direção, gabinete, secretaria, controle, acompanhamento, avaliação e execução orçamentária e financeira através da aquisição de máquinas, móveis e utensílios de escritório e suprimentos de informática;

III – investimento em segurança no prédio da Câmara.

IV– recursos para cumprimento do contrato de assessoria contábil;

V – manutenção de recursos para aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços;

VI – publicação dos atos e movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201  
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118  
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
[cmac@cmac.mg.gov.br](mailto:cmac@cmac.mg.gov.br)

VII – pagamento de diária de viagem a servidores e vereadores em atividades do Legislativo, fora da sede.

VIII - execução de obras de reforma e pintura no imóvel sede do Legislativo Municipal, sendo: Plenário, Sala das Reuniões, Secretaria, Sala da Presidência e demais dependência.

IX – participação de vereadores e servidores em congressos, cursos e seminários.

X – aquisição de um veículo utilitário para atender as necessidades do Legislativo;

XI – autorização para abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 e parágrafos da Lei 4.320/64 nos índices estabelecidos para a Prefeitura Municipal;

XII – autorização para contratação temporárias para execução de obras de construção, reforma e pintura no imóvel da sede do Legislativo Municipal.

XIII – fornecimento de lanches para as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e audiências públicas municipais;

XIV – autorização para contratação de terceiros para execução de obras de construção, reforma e pintura da sede do Legislativo Municipal, sendo: Plenário, Sala das Reuniões, Secretaria, Sala da Presidência e demais dependências, nos termos da Lei de Licitações;

XV – as despesas com serviços de terceiros obedecerá as disposições do art. 72 da Lei Complementar nº 101 de 4 de 2000;

XVI – aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

XVII – despesas com recepções, nas sessões solenes e audiências públicas da Câmara Municipal;

XVIII – contratação de serviços de telefonia móvel para vereadores e servidores.

XIV - manutenção de recurso para realização de concurso público;

XX – manutenção dos recursos para pagamento de tarifas de serviços (água, energia elétrica e telefone fixo e telefone móvel para vereadores e servidores da Câmara, e serviços de internet);



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201  
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118  
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais  
[cmac@cmac.mg.gov.br](mailto:cmac@cmac.mg.gov.br)

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Antônio Carlos, 14 de abril de 2015.

CLÁUDIO ROGERIO CURY  
Presidente da Câmara